

PARECER 038/2020 - CEIV

PARECER 038/2020 - CEIV
COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (CEIV)

- () Primeira Análise – Parecer nº 042/2019-CEIV – 26/06/2019
- () Segunda Análise – Parecer nº 006/2020-CEIV – 05/02/2020
- () Terceira Análise – Parecer nº 027/2020-CEIV – 23/04/2020
- (X) Quarta Análise – Parecer nº 038/2020-CEIV – 07/07/2020 – Parecer final

Processo Administrativo nº: 2019016293

Projeto: ERB – Estação Rádio Base Rooftop

Área total locada: 129,88 m² (cobertura do edifício – área locada)

Área utilizada: 72,00 m²

Número de Pavimentos: Não há

Número Unidades Habitacionais: Não há

Número salas comerciais: Não há

Projeção de atração do empreendimento: não informado

Vagas de Garagem: Não há

Endereço: Rua Alfredo Wagner, nº 55, Bairro dos Municípios

Uso: ERB – Estação Rádio Base Rooftop

Zona: ZAV - I – A – ZONA DE ATIVIDADES VOCACIONADAS - I - A

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.779/2020 e suas alterações, que dispõe sobre a reformulação da Comissão Permanente que analisa os Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV);

CONSIDERANDO o Despacho EIV nº 019/SPU-DETA/2019, que encaminhou o Estudo de Impacto de Vizinhança para o empreendimento destinado a Estação Rádio Base (ERB), rooftop, requerido pela empresa QMC TELECOM DO BRASIL CESSAO DE INFRAESTRUTURA LTDA, inscrita sob o CNPJ 13.733.490/0001-87, situado Rua Alfredo Wagner, nº 55 (Cobertura do Cond. Ed. Boulevard), Bairro dos Municípios, enquadrado no Art. 54 inciso XVI da Lei Municipal nº 2794/2008.

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que a atuação da CEIV se restringe a mensuração dos impactos a serem gerados pelo empreendimento e suportados pela vizinhança de carácter meramente opinativo,

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que anteriormente à distribuição do EIV para parecer da CEIV, o projeto deve ser analisado pela equipe técnica da Secretaria do Planejamento, devendo ser submetido à CEIV somente se estiver de acordo com a “legislação urbanística em geral”, o que não ocorreu neste caso

CONSIDERANDO que a regra de transição estabelecida consistirá na análise dos EIVs, em trâmite perante esta CEIV, que tenham sido recebidos antes da Instrução Normativa 001/2019 – SPU e que não tiveram manifestação da equipe técnica da Secretaria do Planejamento quanto à conformidade (ou não) do projeto com a “legislação urbanística em geral”, todavia limitado à mensuração dos impactos a serem gerados pelo empreendimento e suportados pela vizinhança.

PARECER 038/2020 - CEIV

Trata-se de Estudo de Impacto de Vizinhança de empreendimento de uso de Estação de Rádio Base – ERB, tipo rooftop, requerido pela empresa QMC Telecon do Brasil Cessão de Infraestrutura Ltda, inscrita sob o CNPJ 13.733.490/0001-87, situado Rua Alfredo Wagner, nº 55 (Cobertura do Cond. Ed. Boulevard), Bairro dos Municípios. O processo de análise foi iniciado em 03/06/2019 (Processo administrativo nº: 2019016293). Emitiu-se o primeiro Parecer de Análise 042/2019-CEIV em 26/06/2019. A resposta ao parecer foi protocolada em 12/11/2019 pela consultoria, no entanto, conforme Parecer nº 006/2020-CEIV emitido em 05/02/2020, alguns questionamentos ainda precisavam ser esclarecidos, dentre eles a apresentação de documentação complementar e adequação do método de cálculo do valor de contrapartida. Em 18/03/2020 a consultoria apresentou as correções/complementações solicitadas. Foi emitida o parecer n. 027/2020-CEIV em 23/04/2020, solicitando ainda algumas complementações. A consultoria apresentou as correções em 22/05/2020. Deste modo, após a quarta análise, através do parecer n. 038/2020-CEIV, a Comissão opina pelo atendimento da Lei Complementar nº 24/2018 quanto a mensuração dos impactos a serem gerados pelo empreendimento e as correspondentes medidas mitigadoras e compensatórias.

No exercício de sua competência opinativa, a Comissão avaliou a Matriz de Impacto com as Medidas Propostas, considerou ainda outras medidas mitigadoras/compensatórias apresentadas no Estudo que não foram elencadas na Matriz e que deveriam ser incluídas no Termo de Compromisso a ser assinado pelo empreendedor junto ao poder executivo. E, após a análise de toda a documentação contida no Estudo de Impacto de Vizinhança e suas complementações a Comissão Permanente de Análise dos Estudos de Impacto de Vizinhança opina que poderá ser considerado apto o Estudo de Impacto de Vizinhança do empreendimento denominado Estação de Rádio Base – ERB, tipo rooftop, requerido pela empresa QMC Telecon do Brasil Cessão de Infraestrutura Ltda, inscrita sob o CNPJ 13.733.490/0001-87, situado Rua Alfredo Wagner, nº 55 (Cobertura do Cond. Ed. Boulevard), Bairro dos Municípios, exclusivamente em relação aos impactos gerados pelo empreendimento e que serão suportados pela vizinhança, desde que atendida as condicionantes abaixo relacionadas:

Medidas Mitigadoras:

1. Monitorar as emissões eletromagnéticas da ERB, assegurando que estejam dentro dos limites estabelecidos pela legislação.
2. Monitoramento do ruído e vibrações dos equipamentos da estação. Caso os equipamentos estejam gerando ruído ou causando algum incômodo, os aparelhos devem ser consertados ou substituídos imediatamente;
3. Compartilhamento de uma estrutura vertical já existente, minimizando o impacto visual previsto;
4. Implantação de para-raios;
5. Utilizar os recursos humanos devidamente qualificados, treinados para suas respectivas funções;

PARECER 038/2020 - CEIV

6. Realizar coleta e descarte dos resíduos sólidos de acordo com legislações pertinentes;
7. Providenciar sinalização diurna e noturna de modo a evitar os riscos de acidente de trabalho

Valor de Compensação:

Fica estabelecido o Valor de Compensação conforme abaixo:

Valor de Investimento conforme planilha de investimento: R\$ 93.636,00

CUB de referência – mês junho/2020: R\$ 1.970,24

Valor de Investimento em CUB-SC: 47,53 CUB

Valor de Contrapartida Financeira em CUB-SC: $47,53 \text{ CUB} \times 0,0070625 = 0,336 \text{ CUB}$

Ressaltando que a análise do Estudo de Impacto de Vizinhança não dispensa as demais licenças e autorizações cabíveis, é o que recomenda esta Comissão.

Aguarde-se a versão final do EIV corrigida, conforme este parecer, em meio físico (impresso) e digital, que deverá ser apresentado em 20 dias. Após a entrega da versão final, lavre-se o competente termo de remessa dos autos.

Balneário Camboriú, 07 de julho de 2020.

Michela Denise Parno Alcantara Lima
Secretária

CLELIA WITT SALDANHA (presidente)	FÁBIO MIRANDA BECKER (membro)
MARIA HELOÍSA B. C. FURTADO LENZI (Vice-presidente)	BEATRIZ NUNES VIEIRA (membro)
GILBERTO BIANCHINI DE SOUZA (membro)	LEANDRO GRZYBOWSKI DA SILVA (membro)
TAYNARA TRETTIN CAMPELLO (membro)	RAFAEL ESCOBAR DE OLIVEIRA (membro)
MAURINO ADRIANO VIEIRA (membro)	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2585-A060-8FDB-61E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLELIA WITT SALDANHA (CPF 801.XXX.XXX-34) em 13/07/2020 15:44:45 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO GZYBOWSKI DA SILVA (CPF 044.XXX.XXX-84) em 13/07/2020 16:32:32 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FÁBIO MIRANDA BECKER (CPF 983.XXX.XXX-72) em 13/07/2020 16:51:14 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GILBERTO BIANCHINI DE SOUZA (CPF 081.XXX.XXX-57) em 13/07/2020 17:41:21 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RAFAEL ESCOBAR DE OLIVEIRA (CPF 914.XXX.XXX-34) em 13/07/2020 18:28:31 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MAURINO ADRIANO VIEIRA (CPF 907.XXX.XXX-00) em 14/07/2020 09:08:22 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ TAYNARA TRELTIN CAMPELLO (CPF 024.XXX.XXX-96) em 14/07/2020 11:10:19 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MICHELA DENISE PARNO ALCANTARA LIMA (CPF 004.XXX.XXX-24) em 14/07/2020 11:38:36
(GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARIA HELOISA BEATRIZ CARDOZO FURTADO LENZI (CPF 939.XXX.XXX-53) em 14/07/2020

16:23:41 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/2585-A060-8FDB-61E3>